



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 007/ REITORIA / 2008	28/01/2008	/

**Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação para os servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a concessão do Auxílio-Alimentação,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação, prevista no Decreto nº 22.398 de 06 de agosto de 1996.

Art. 2º – O Auxílio-Alimentação destina-se a custear as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago em moeda corrente, diretamente no contracheque.

Art. 3º – O valor do auxílio-alimentação será pago conforme a jornada de trabalho do servidor, correspondendo aos valores abaixo:

- I) 100% do valor mensal – para regime de trabalho a partir de 30 (trinta) horas semanais;
- I) 50% do valor mensal – para regime de trabalho a partir de 20 (vinte) horas semanais;
- II) 100% do valor mensal – regime de trabalho com carga horária semanal reduzida, por força de regulamentação profissional ou por força de Lei.

**Parágrafo único** – O servidor fará jus ao benefício do auxílio-alimentação, automaticamente, a partir da data do início do seu efetivo exercício.

Art. 4º – Ficam excluídos da concessão do auxílio-alimentação os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

- I. Extraquadro comissionados;
- II. Cedidos para outros órgãos;
- III. Auxílio-alimentação incorporado aos vencimentos por força da Lei nº. 1698/90.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 007/ REITORIA / 2008	28/01/2008	/

Art. 5º – Caberá à Superintendência de Recursos Humanos - SRH, implantar o benefício em folha de pagamento e proceder aos ajustes decorrentes das alterações funcionais.

Art. 6º – O valor do benefício será fixado através de instrumento próprio.

Art. 7º – O auxílio-alimentação não será:

- I) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, salvo os casos previstos no art. 4º, item III;
- II) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 8º – As ocorrências de falta injustificada, suspensão e outras que não impliquem em efetivo exercício serão descontadas do valor do referido auxílio, fazendo jus o servidor somente aos dias trabalhados.

Art. 9º – Nos casos em que o servidor acumular cargos na UERJ, cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, somente em uma das matrículas.

Art. 10 – Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 11 – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
Reitor